



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

1

EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO SUL - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 2172 de 08 de abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Sul – mandato 2020-2024, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha de membros titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de São Francisco do Sul para o mandato 2020-2024.

1.2. O Processo de Escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar - CEPECT, devidamente nomeada pelo CMDCA, nos termos da Resolução nº 006/2019, cujas competências e atribuições incluem:

- a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
- b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do Município, conforme a Resolução nº 170 do CONANDA;
- c) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do Processo de Escolha, nos termos da legislação vigente.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL

2.1. A função de Conselheiro Tutelar não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os Conselheiros Tutelares perceberão o valor mensal de R\$ **3.228,65 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.1.1 Caso sobrevenha reajuste no salário-base dos servidores do quadro permanente durante a vigência do Processo de Escolha e durante o exercício do mandato, os mesmos índices serão aplicados aos valores percebidos pelos Conselheiros Tutelares.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

2

2.2. A Jornada de Trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo também o conselheiro eleito estar disponível para os sobreavisos e plantões, em escala, divididos em noturnos, feriados e finais de semana;

2.3 Será garantido aos Conselheiros Tutelares: cobertura previdenciária e possibilidade de adesão ao plano de saúde; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina;

2.4 Aos ocupantes dos cargos objeto deste Processo de Escolha, competirão exclusivamente as atribuições constantes do art. 136 do ECA, conforme o art. 25 da Resolução nº 170 do CONANDA;

2.5. O inteiro teor do Edital estará disponível no sítio da Prefeitura (<http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br>) e no **Diário Oficial dos Municípios** (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) à obtenção desse documento ou na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro, São Francisco do Sul-SC (em frente ao Fórum), respeitado o horário de atendimento da Prefeitura das 8h às 14h.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a esse processo de escolha.

2.7. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O Processo de Escolha contemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase - Inscrições e Comprovação de Pré-requisitos;

2ª fase - Processo de orientação aos candidatos de caráter eliminatório, consistente em curso de 8 horas, com 100% de frequência obrigatória, salvo justificativa, a ser apreciada pela Comissão Especial;

3ª fase – Eleição pelo voto direto e secreto;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período das inscrições será do dia **16/04/2019** até o dia **16/05/2019**

4.2. São condições de Inscrição:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

3

- a) possuir reconhecida Idoneidade Moral comprovada através de Certidão de Antecedentes Criminais;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município comprovado através do título de eleitor registrado na Comarca de São Francisco do Sul por no mínimo 01 (um) ano;
- d) não ter antecedentes criminais e encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) atuação profissional ou voluntária de, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho com crianças ou adolescentes, comprovado mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho ou voluntariado, cumulativamente ou isoladamente nas seguintes áreas: atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou da sociedade civil na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente;
- g) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- h) não ter sido demitido a bem do serviço público;
- i) não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- j) não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) conclusão do Ensino Médio.
- m)

4.3. A Inscrição Provisória dar-se-á mediante apresentação de Formulário de Inscrição e de Currículo Documentado, devendo o candidato:

4.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição, que poderá ser obtido no sítio da Prefeitura (<http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br>) ou na sede do CMDCA, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro, São Francisco do Sul-SC (em frente ao Fórum), respeitado o horário de atendimento da Prefeitura das 8h às 14h.

4.3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

4

4.3.3. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

4.4. O Currículo Documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade e Título de Eleitor;
- b) Fotocópia do comprovante de residência no Município de São Francisco do Sul ou do Contrato de Locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência;
- c) Certificado de quitação eleitoral¹ ;**
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;**
- e) Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;**
- f) Certidão negativa da Justiça Federal⁴;**
- g) Certidão da Justiça Militar da União⁵**
- h) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar;
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- j) Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;**
- k) Publicação do ato de desligamento de Conselheiro do CMDCA no Quadro de Publicações Oficiais do Município de São Francisco do Sul, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;
- l) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 2 (dois) anos de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

5

4.4.1. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração expedida pela entidade a qual executou o trabalho devidamente autenticada, informando as atividades executadas, devendo constar a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

4.4.2 Será aceito somatório de declaração de entidades diferentes para fins de comprovação do tempo de experiência.

4.4.3. Para a contagem do tempo de experiência, será computado o tempo referente a uma única atividade em cada período.

4.5. Terminado o prazo para as inscrições, será publicada, no prazo de 01 (um) dia, a Lista Preliminar dos Inscritos.

4.5.1. 01 (um) dia após a publicação da listagem preliminar, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, junto à Comissão, fundada na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para a função;

4.5.2. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

4.5.3. Oferecida impugnação, a Comissão nomeada pelo CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado;

4.5.4. Sendo deferida a impugnação, o candidato impugnado poderá, no prazo de 02 (dois) dias, impetrar recurso à Plenária do CMDCA, que se reunirá extraordinariamente, no prazo de 1 (um) dia para decidir exclusivamente sobre o tema, não cabendo recurso administrativo dessa decisão.

4.5.5. A decisão será informada ao candidato.

4.6. Não havendo impugnações, a lista das Inscrições Homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnação e recursos;

4.6.1. Em caso de impugnação, a lista das Inscrições Homologadas será publicada após a Reunião Extraordinária do CMDCA, que decidirá os eventuais recursos.

4.7. Os(As) candidatos(as) que tiverem suas inscrições homologadas serão convocados(as) para a realização da segunda fase do certame, mediante edital que também definirá o horário e local do Curso de Capacitação.

4.8. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

6

5. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

5.1. Os(As) candidatos(as) que tiverem suas inscrições deferidas e homologadas serão convocados(as) na data de 03/06/2019, para a realização de Curso de Capacitação. A divulgação da convocação está disponível no sítio da Prefeitura (<http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br>)

5.2. O não comparecimento ao Curso de Capacitação implicará na eliminação do(a) Candidato(a) para a próxima etapa.

5.2.1. A frequência no Curso de Capacitação será de 100%, **salvo justificativa a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.**

5.2.2. O Curso de Capacitação, com carga horária **de 08 (oito) horas**, será ministrado no dia **23/06/2019**.

5.3. O curso de capacitação versará, acerca das rotinas típicas **dos Conselheiros Tutelares, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1993) e legislação correlata.**

5.3.1. O Curso de Capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do Conselho Tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

5.3.2. O(A) candidato(a) que não compareceu ao curso de capacitação terá o direito de justificar sua ausência no período de 24 a 26 de junho de 2019.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

61. Os candidatos habilitados na **segunda** fase participarão da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares titulares e Suplentes, sendo divulgada a Lista de Candidatos em **11/07/2019, no sítio da Prefeitura (<http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br>)**

6.1.1. Serão eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os(as) 05 (cinco) candidatos(as) com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados Suplentes, segundo a mesma ordem de votação.

6.1.2. Na hipótese de igualdade do número de votos terá preferência, na ordem de classificação, **o candidato que tiver maior tempo de experiência profissional e voluntária, nos termos do art. 59, §único, inciso I da Lei Municipal nº 2172/2019, entregues na data da sua inscrição.**

6.1.3. Permanecendo o empate, o critério utilizado será o(a) candidato(a) que tiver maior idade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

7

6.2. A Eleição será aberta aos eleitores do Município de São Francisco do Sul, inscritos na Junta Eleitoral do Município, que esteja constando na última lista de eleitores recebidas do TRE/SC, e que poderão votar em somente **01(um(a)) candidato(a)**;

6.2.1. Cada eleitor obrigatoriamente se apresentará à Mesa Receptora **portando título eleitoral (aplicativo ou outro documento constando o número de inscrição eleitoral) e carteira de identidade ou outro documento equivalente a este, com foto.**

6.2.2. Serão **considerados documentos de identidade as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);**

6.2.3. Será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado, e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" no quadrado correspondente que assinala a identificação do(a) candidato(a);

6.3. A Eleição acontecerá no dia **06/10/2019, no horário das 08:00 h às 14:00 h**, em local(ais) que será(ão) publicado(s) juntamente com a lista de candidatos(as) habilitados(as) a concorrer ao processo de escolha no site oficial da prefeitura Municipal;

6.3.1. A votação será no modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona ou tecido;

6.3.2. O Processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público;

6.3.3. As salas de captação de votos serão organizadas por ordem alfabética, contendo a listagem de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral da comarca municipal.

6.4. A Campanha e a Propaganda eleitoral se darão entre os dias **19/07/2019 até o dia 04/10/2019.**

6.4.1. A Comissão Eleitoral zelará pela Campanha e Propaganda Eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis (MP e órgãos de segurança pública) as situações que possam constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

6.4.2. Disponibilizar-se-á no horário municipal, na rádio local, em igualdade de tempo, espaço para os candidatos divulgarem suas propostas.

6.4.3. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis.

6.5. Compete ao CMDCA, no âmbito do Processo de Escolha:

I- Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição;

II- Instituir a Comissão Eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

8

III - Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo, buscando complemento em parcerias;

IV - Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Eleitoral;

V - Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI - Planejar e conduzir, com o atual Conselho Tutelar, a etapa de Estágio e Transição Administrativa e Operacional dos (as) Eleitos(as);

VII - Proclamar os (as) Eleitos(as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

VIII - Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.

6.5.1. São instâncias responsáveis pelo Processo de Escolha, além do CMDCA:

I - COMISSÃO ELEITORAL;

II - MESAS RECEPTORAS;

III - JUNTA APURADORA.

6.5.2. Ficam impedidos (as) de atuar em qualquer das instâncias do Processo de Escolha, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com Candidatos(as).

6.6. O Processo de Escolha será conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral, competindo-lhe, também:

I - Cumprir e fazer cumprir o Edital, o ECA, as Resoluções do CONANDA n. 088/2003, 112/2006, 139/2010; a Lei Municipal n. 2172/2019 e suas alterações;

II - Proceder a inscrição e o registro das candidaturas dos aprovados **na segunda fase** do Processo de Escolha;

III - Organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV - Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V - Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao CMDCA.

6.6.1. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá a Conselheiros/as Municipais.

6.6.2. A 1ª e 2ª Secretária será definida pelos membros da Comissão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

9

6.6.3. Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade, entre si ou em relação a Candidatos(as).

6.6.4. Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50%-cinquenta por cento) mais um, sendo que à Presidência só votará no caso de desempate.

6.6.5. Da decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

6.7. As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente e dois (02) Mesários, designados pela Comissão de escolha.

6.7.1. Na falta do Presidente, assumirá o Primeiro Mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

6.7.2. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com Candidatos (as).

6.7.3. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste Regulamento e nos casos omissos à Comissão Eleitoral.

6.8. A Apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, logo após o encerramento da Votação, composta por cinco membros, dirigida por Presidente e Secretário(a), indicados pela Comissão de Escolha, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou com Candidatos(as).

6.8.1. A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do *caput*.

6.8.2. A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

6.8.3. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um(a) presidente(a), um(a) secretário(a), e um(a) apurador(a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

6.8.4. Os(As) Candidatos(as) poderão designar até três fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

6.9. O Presidente da Comissão Eleitoral apresentará os resultados da Eleição após a apuração.

6.9.1. A Divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia **07/10/2019**;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

10

6.9.2 A partir da Divulgação Oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Eleitoral de 05 (cinco) dias, tendo o CMDCA até às 14h00min do dia **24/10/2019** para manifestação final, quando publicará no sítio da Prefeitura, e na sede do CMDCA a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes.

6.9.3. Oficializado o resultado após os recursos, o CMDCA encaminhará o resultado para publicação no sítio da Prefeitura (<http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br>).

7. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários à posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

7.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

7.2. Os (As) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito Municipal.

7.3. A posse dos Conselheiros (as) Tutelares se dará no dia 10 de janeiro de 2020, pelo Presidente do CMDCA, conforme art. 62 **da Lei Municipal nº 2172/2019**;

7.4. Dada à posse, os (as) Conselheiros (as) Tutelares titulares iniciam o seu mandato, que persistirá até 09 de janeiro de 2024.

7.4.1. Caso seja necessário, durante este período, poderão ser convocados os Conselheiros Tutelares suplentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

8.2. O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada a este Processo de Escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo EDITAL e CMDCA, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a) do certame;

8.3. O(A) candidato(a) aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste Processo de Escolha, seu endereço e telefone atualizados, visando à convocação para posse.

8.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do(a) candidato(a), número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone (fixo ou móvel) para contato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

11

8.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

8.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

8.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada em qualquer uma das fases a inscrição do(a) candidato(a), se verificada falsidade de declaração ou irregularidade nos documentos apresentados;

8.4.2. No caso de já estar empossado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

8.5. Este Processo de Escolha terá validade de **10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024**;

13.6. Não será fornecido ao(a) candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação no Processo de Escolha, valendo para esse fim, a portaria de homologação do Processo de escolha;

8.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

8.8. Aos servidores que participarem do Processo de Escolha na condição de colaboradores com as Instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 2 (dois) dias de folga;

8.9. Os casos não previstos, no que tange a realização deste Processo de Escolha serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Eleitoral e o CMDCA.

8.9.1. Nas decisões serão observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA, a Legislação Municipal pertinente, a analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

8.9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Sul, 08 de abril de 2019.

Raulino Nickel
Presidente em Exercício do Conselho Municipal
de Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06 de abril de 2010

Fone: (47) 3444-5577

12

| CRONOGRAMA: | |
|---------------------------|---|
| 08/04/2019 | Publicação do Edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares |
| 16/04/2019 até 16/05/2019 | Período das Inscrições |
| 17/05/2019 | Publicações das inscrições provisórias |
| 20/05 a 31/05/2019 | Período de impugnações das Inscrições provisórias |
| 03/06 a 07/06/2019 | Período de análise e resposta das Impugnações |
| 10/06 a 11/06/2019 | Período de recurso ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias |
| 12/06/2019 | Reunião extraordinária para decisão acerca dos recursos das decisões das impugnações |
| 13/06/2019 | Divulgação das decisões dos pedidos de recurso, das inscrições homologadas e do local de realização do curso de capacitação |
| 17/06/2019 | Chamamento para o curso de capacitação |
| 23/06/2019 | Curso de capacitação |
| 24 a 26/06/2019 | Justificativa da não participação do curso de capacitação |
| 27/06/2019 | Período de análise e resposta das justificativas |
| 28/06/2019 a 02/07/2019 | Período de recurso ao CMDCA das decisões acerca das justificativas |
| 03/07/2019 | Reunião extraordinária para decisão acerca dos recursos das decisões das justificativas |
| 04/07/2019 | Divulgação das decisões dos pedidos de justificativa |
| 11/07/2019 | Divulgação dos candidatos aptos ao processo de escolha |
| 18/07/2019 | Reunião para escolha dos números e orientações sobre o processo de escolha |
| 19/07/2019 a 04/10/2019 | Período destinado à campanha eleitoral |
| 06/10/2019 | Votação |
| 06/10/2019 | Apuração dos Votos e apresentação dos resultados da votação |
| 07/10/2019 | Divulgação oficial dos resultados da votação |
| 08/10/2019 a 14/10/2019 | Período de impugnação do resultado da votação |
| 18/10/2019 | Resultado de análise da impugnação (caso houver) |
| 21/10/2019 | Data do recurso ao CMDCA acerca do resultado da impugnação |
| 23/10/2019 | Data para resposta ao recurso final |
| 24/10/2019 | Publicação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes para o mandato 2020/2024 |
| 10/01/2020 | Posse dos conselheiros tutelares |